

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E F	G N D	P R	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							17.385.298
02 301	0033 2004	Atividades	S	3	1	90	0	151	17.345.446
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 301	0033 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							17.345.446
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes							17.345.446
02 331	0033 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							39.852
			F	3	1	90	0	100	39.852
TOTAL - FISCAL									39.852
TOTAL - SEGURIDADE									17.345.446
TOTAL - GERAL									17.385.298

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 66, DE 26 MAIO DE 2020

O O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU Plenário - item 9.4, no período compreendido entre maio de 2019 a abril de 2020, constantes dos anexos desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. JAIME RAMOS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2019 A ABRIL 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM	
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.530.434,02	13.964.081,24	13.620.639,58	13.834.167,65	13.645.150,11	13.770.068,73	20.661.110,00	15.924.145,52	18.891.953,72	14.241.159,91	14.098.070,30	14.241.596,85	180.422.577,63	600.000,00	
Pessoal Ativo	10.357.891,62	10.779.423,25	10.243.916,61	10.483.122,41	10.378.420,43	10.451.905,37	15.696.057,77	12.698.866,46	13.946.214,69	10.935.899,72	10.789.933,94	11.003.145,48	137.764.797,75	400.000,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.025.185,86	9.420.765,43	8.934.441,40	9.148.261,30	9.049.212,86	9.111.389,61	13.017.533,53	11.243.933,04	12.688.754,04	9.566.354,98	9.136.555,58	9.327.059,89	119.669.447,52	350.000,00	
Obrigações Patronais	1.332.705,76	1.358.657,82	1.309.475,21	1.334.861,11	1.329.207,57	1.340.515,76	2.678.524,24	1.454.933,42	1.257.460,65	1.369.544,74	1.653.378,36	1.676.085,59	18.095.350,23	50.000,00	
Benefícios Previdenciários					-	-	-	-							
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.172.542,40	3.184.657,99	3.376.722,97	3.351.045,24	3.266.729,68	3.318.163,36	4.965.052,23	3.225.279,06	4.945.739,03	3.305.260,19	3.308.136,36	3.238.451,37	42.657.779,88	200.000,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.372.790,27	2.384.905,86	2.576.970,84	2.551.293,11	2.466.977,55	2.518.411,23	3.746.946,58	2.425.526,93	3.665.759,93	2.452.000,69	2.438.960,83	2.410.786,98	32.011.330,80	150.000,00	
Pensões	799.752,13	799.752,13	799.752,13	799.752,13	799.752,13	799.752,13	1.218.105,65	799.752,13	1.279.979,10	853.259,50	869.175,53	827.664,39	10.646.449,08	50.000,00	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
Outras despesas de pessoal decorrentes do contrato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	3.172.542,40	3.186.380,79	3.377.486,39	3.351.622,56	3.266.729,68	3.318.163,36	1.081.343,86	114.867,98	4.945.739,03	3.305.260,19	3.308.136,36	3.238.451,37	35.666.723,97	600.000,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	1.722,80	763,42	577,32	-	-	-	114.867,98	-				117.931,52	600.000,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.172.542,40	3.184.657,99	3.376.722,97	3.351.045,24	3.266.729,68	3.318.163,36	1.081.343,86	-	4.945.739,03	3.305.260,19	3.308.136,36	3.238.451,37	35.548.792,45	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	10.357.891,62	10.777.700,45	10.243.153,19	10.482.545,09	10.378.420,43	10.451.905,37	19.579.766,14	15.809.277,54	13.946.214,69	10.935.899,72	10.789.933,94	11.003.145,48	144.755.853,66	-	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR					% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							879.152.902.004,53								
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)= (IIia + IIib)							144.755.853,66					0,016465			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)							306.200.164,24					0,034829			
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (0,95xVII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							290.890.156,03					0,033088			
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90xVII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)							275.580.147,82					0,031346			

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIC/SAO/TRESC, Data de emissão: 22/maio/2020, hora da emissão: 16h e 15m.Relatório publicado em 28.05.20, republicado em função de erro material.

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- 1) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013
2) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 284, de 22 de maio de 2020.



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2019 A ABRIL 2020

				R\$ 1,00
				DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				181.022.577,63
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)				36.266.723,97
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				144.755.853,66
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA -RCL (IV)				879.152.902.004,53
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V)= (III/IV)*100				0,016465%
LIMITE MÁXIMO<%> \1	LRF, art. 20, inciso I,II e III			
				0,034929%
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente\2:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005.	0,034894%
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente\2:	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente\2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013.	0,034829%
	Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade

EDUARDO CARDOSO
Secretário de Administração e Orçamento

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Secretária de Controle Interno e Auditoria

DANIEL SCHAEFFER SELL
Diretor-Geral

Des. JAIME RAMOS
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 290, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes de estruturação e operacionalização do Fundo Nacional de Auxílio Financeiro Emergencial (FNAFE) e do Programa de Manutenção Provisória dos Serviços Essenciais (PROMPSE) no âmbito do Sistema CFQ/CRQ.

O Conselho Federal de Química (CFQ), no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando que a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela OMS, paralisa a economia, afeta cadeias globais de suprimentos, fecha fronteiras, derruba bolsas, cancela eventos no mundo todo e eleva temores de recessão global, frente as incertezas dos mercados na previsibilidade de quando a vida das pessoas e a economia irão voltar à normalidade;

Considerando as medidas de restrições de circulação de pessoas, que começaram com a suspensão de aulas e, gradativamente foram sendo ampliadas, com a determinação também de fechamento do comércio e serviços, e com fábricas sendo obrigadas a interromper a produção por falta de insumos ou por medida de prevenção;

Considerando a desaceleração da economia global em 2020, que provocará recessão em vários países com efeitos significativos na indústria, no comércio e na área de serviços, o que fará com que a economia global venha sofrer por anos até se recuperar do impacto da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a dimensão do impacto do novo Coronavírus (COVID-19) dependerá tanto das medidas tomadas pelos governos, bancos centrais e instituições internacionais, como também da duração da crise da saúde;

Considerando a repercussão na economia brasileira, com destaque, para as variáveis macroeconômicas, relativas, por exemplo, a taxa de crescimento, produto interno bruto (PIB), emprego, renda, níveis de preço, taxa de câmbio;

Considerando o objetivo estratégico de garantir a sustentabilidade financeira de todo Sistema CFQ/CRQ, vinculado a dimensão estratégica de Governança e Gestão, contemplado no Mapa Estratégico 2018 - 2028 do Sistema CFQ/CRQ, principalmente no que se refere a gerir as finanças de forma atenta, robusta e responsável;

Considerando os efeitos da Resolução Normativa (RN) nº 289, de 20 de março de 2020, que altera os prazos para pagamento das anuidades referentes ao exercício de 2020 previstos na RN CFQ nº 284, de 27 de setembro de 2019;

Considerando o Relatório Técnico da Situação Financeira e Orçamentária dos Conselhos Regionais de Química, elaborado pela Controladoria, Gerência Financeira e Auditoria Interna do CFQ, que demonstram de forma fática a pré-existência de contexto de assimetria entre os gastos e a disponibilidade financeira, resolve:

Art. 1º Criar o Fundo Nacional de Auxílio Financeiro Emergencial (FNAFE) e estabelecer as diretrizes de estruturação e operacionalização do Programa de Manutenção Provisória dos Serviços Essenciais (PROMPSE) no âmbito do Sistema CFQ/CRQ.

CAPÍTULO I

DO FUNDO NACIONAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL (FNAFE)

Art. 2º O FNAFE é fundo institucional, emergencial, gerido pelo Conselho Federal de Química, que tem por objetivo prover, temporariamente, com recursos financeiros, os regionais que comprovadamente estejam expostos a risco sistêmico de colapso das atividades, mínimas e essenciais, decorrentes do estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional.

Art. 3º A dotação orçamentária para a constituição do FNAFE será constituída a partir das seguintes fontes de recursos:

I - Até 15,00% (quinze e por cento) do total de rendimentos de aplicações financeiras do Conselho Federal de Química, orçados para o ano de 2020;

II - Até 5,00% (cinco por cento) do total das transferências correntes dos Conselhos Regionais de Química ao Conselho Federal de Química, orçadas para o ano de 2020; e

III - Até 2,00% (dois por cento) do saldo, apurado em 31 de dezembro de 2019, da conta contábil 1.1.1.1.1.50 - Bancos Aplicações Financeiras.

Art. 4º O Orçamento Anual do FNAFE está limitado ao comprometimento máximo de:

I - 9% (nove por cento) do somatório dos Rendimentos de Aplicação Financeira e das Transferências Correntes Cota-Parte orçado para o ano de 2020; e

II - 2% (dois por cento) do saldo, apurado em 31 de dezembro de 2019, da conta contábil 1.1.1.1.1.50 - Bancos Aplicações Financeiras.

Art. 5º O FNAFE será extinto, em até 180 (cento e oitenta) dias, após a data de suspensão do estado de calamidade pública, e do retorno à normalidade das atividades dos setores público e privado.

Art. 6º A institucionalização e a extinção do FNAFE serão feitas por meio de resolução normativa.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PROVISÓRIA DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS (PROMPSE)

Art. 7º O PROMPSE objetiva apoiar os Conselhos Regionais de Química (CRQs) que possuem, de forma expressa, dificuldades financeiras prejudiciais ao funcionamento, de forma mínima, com vistas a cumprir às suas atividades operacionais e de fiscalização, decorrentes do estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional.

Art. 8º O PROMPSE poderá valer-se de até 75% (setenta e cinco por cento) do FNAFE.

Parágrafo único. A destinação do percentual para o PROMPSE deverá ser realizada por portaria expedida pela Presidência do Conselho Federal de Química.

Art. 9º A parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do FNAFE estará disponível sob a forma de reserva de contingência para atendimento do referido programa ou de outros programas que vierem a ser institucionalizados.

Parágrafo único. A utilização do percentual de reserva de contingência, quando necessária, deverá ser realizada por portaria expedida pela Presidência do Conselho Federal de Química.

Art. 10. Os Conselhos Regionais de Química que, na data de formulação do pedido para participar do PROMPSE, tiverem Disponibilidade Financeira Líquida "positiva", de acordo com a equação apresentada no Anexo I, não poderão ser amparados pelo PROMPSE.

Art. 11. Os desembolsos relacionados, única e exclusivamente, à manutenção da operação do CRQ, com o objetivo de mantê-lo em funcionamento, além de exercer a fiscalização, consubstanciam Gasto Essencial a Operação.

Art. 12. O Conselho Regional de Química que requerer participar do PROMPSE, deverá oficializar pedido à Presidência do CFQ, demonstrando, efetivamente, por meio de documentação e de acesso ao seu sistema informatizado contábil/financeiro, as seguintes informações:

I - Desempenho financeiro e orçamentário da entidade nos anos de 2017, 2018 e 2019, de acordo o modelo apresentado no Anexo II;

II - Desempenho financeiro e orçamentário da entidade, de forma detalhada, nos 6 (seis) meses anteriores à solicitação de auxílio financeiro, conforme o modelo descrito no Anexo III;

III - Fluxo de caixa projetado para os próximos 180 (cento e oitenta) dias, segundo o modelo especificado no Anexo IV;

IV - Projeção do Gasto Essencial a Operação para o funcionamento do Conselho Regional de Química, para os próximos 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o modelo indicado no Anexo V;

V - Extrato bancário devidamente conciliado na data do pedido de participação no Programa de Manutenção Provisória dos Serviços Essenciais - PROMPSE.

Art. 13. Os pedidos de participação no PROMPSE serão aprovados ou não, pela Presidência do Conselho Federal de Química, em até 15 (quinze) dias úteis do protocolo, amparada em relatório da área técnica do CFQ.

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 14. O Conselho Regional de Química que venha a participar do PROMPSE deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Cumprir, e fazer cumprir, os normativos e resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Química;

